



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.677**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Maria Helena de Quadros Lopes

Data: 22/10/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 146/2024. Concede título declaratório de Utilidade Pública Municipal ao “FITAS - Grupo de Tradições Folclóricas de Montes Claros”. (Referente à Lei nº 5. 751, de 18/11/2024).

Controle Interno – Caixa: 25.17 **Posição:** 05 **Número de folhas:** 06



nº 111/2024
12/11/2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 146/2024

Lei nº 5751, de 18/11/2024

AUTOR:

Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

ASSUNTO:

**Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal
ao Grupo de Tradições Folclóricas de Montes Claros “ FITAS”.**

MOVIMENTO

1 -

2 Entrada dia - 22/10/2024

3 Comissão de Legislação e Justiça.

4 - *Anovado em récipe de Ofício*

5 - *Em: 12-11-2024*

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 146 / 2024.

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública



A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica considerada de **Utilidade Pública Municipal** a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “**FITAS – GRUPO DE TRADIÇÕES FOLCLÓRICAS DE MONTES CLAROS5**”, inscrita no CNPJ sob o nº 52331853000100 com sede na Rua São Marco nº202, Bairro Todos os Santos, neste Município de Montes Claros/MG, CEP: 39.400-128.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de Outubro de 2024.


Maria Helena de Quadros Lopes
Vereadora
Maria Helena de Quadros Lopes
VEREADORA

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
10/10/2024	
HORÁRIO 13h	
ASS: <i>KSR Batista</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE OUTUBRO DE 2024
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada "**FITAS – GRUPO DE TRADIÇÕES FOLCLÓRICAS DE MONTES CLAROS**" inscrita no CNPJ sob o número 52.331.853/0001-00, funciona regularmente na Rua São Marcos, nº 202, no bairro Todos os Santos, em Montes Claros-MG, CEP: 39.400-128, desde 27/09/2023, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 32.050, Livro A-27; protocolo nº 148.279, Livro A-14, em 27 de Setembro de 2023, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 32.049, Livro A-27, e protocolo sob nº 148.278, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 27 de Setembro de 2023.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 09 de Outubro de 2024

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 146/2024 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública para “Fitas – Grupo de Tradições Folclóricas de Montes Claros.”, de Autoria da Vereadora Maria Helena de Quadros Lopes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública municipal a “Fitas – Grupo de Tradições Folclóricas de Montes Claros.”

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 22 de outubro de 2.024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 146/2024

AUTOR: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública ao FITAS - Grupo de Tradições Folclóricas de Montes Claros.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/10/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 22/10/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao FITAS - Grupo de Tradições Folclóricas de Montes Claros, inscrito no CNPJ 52.331.853/0001-00 com sede na Rua São Marcos, nº 202, Bairro Todos os Santos, neste município de Montes Claros – CEP 39.400-128.

Nos termos do art. 4º do Estatuto, a referida entidade, tem, entre outros objetivos, exercer atividades de associações de defesa dos direitos sociais, ensino de dança, ensino de arte e cultura, produção de espetáculo de dança, artes cênicas, espetáculos e outras atividades complementares, gestão de espaços para arte cênica, espetáculos e outras atividades artísticas.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da Associação; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais dos integrantes da diretoria da entidade.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes do FITAS - Grupo de Tradições Folclóricas de Montes Claros, no dia 07 de novembro de 2024, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus